

Chamada Pública BRDE/FSA - Fluxo Contínuo Contínuo Produção para Televisão 2018

Requisitos para a Habilitação dos projetos nas Modalidades A, B e C do Edital de Fluxo Contínuo Produção para Televisão



## Manual de Habilitação

O novo Edital de Fluxo Contínuo de Produção para Televisão estabelece novas regras para o processo seletivo de projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras, destinadas ao mercado de televisão, apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes ou programadoras e emissoras brasileiras.

A seleção dos projetos que receberão investimento do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA será feita com base em critérios de pontuação calculada de forma automática. Poderão ser inscritos projetos no formato de obra seriada de ficção, documentário, animação, variedades e reality-show e de telefilmes de ficção, documentário e animação, em três Modalidades. Nas páginas seguintes estão sintetizados os requisitos necessários para a Habilitação dos projetos em cada Modalidade.

Confira se o seu projeto atende a todos os requisitos para habilitação.

#### Modalidade A

- 1. Proponente produtora independente;
- 2. Proponente com registro regular na ANCINE;
- 3. Produtora classificada como agente econômico brasileiro independente;
- 4. Produtora com atividade principal ou secundária em, pelo menos, um dos seguintes CNAES:
  - estúdios cinematográficos 59.11-1/01;
  - produção de filmes para publicidade 59.11-1/02;
  - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente - 59.11-1/99;
- 5. Empresa programadora ou emissora licenciante com registro regular na ANCINE;
- Empresa programadora ou emissora com atividade principal ou secundária em, pelo menos, um dos seguintes CNAES: atividades de televisão aberta (TV aberta) - 6021-7/00; programadoras (TV fechada) - 6022-5/01;
- 7. Programadoras que não tenham sede no Brasil, devem ter representação legal no país;
- 8. Produtora adimplente perante à ANCINE e ao BRDE;
- 9. Emissora ou programadora adimplente perante à ANCINE e ao BRDE;
- 10. Vedação a projetos selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA (com exceções) itens 2.2.4 e 2.2.5;
- 11. Projeto de desenvolvimento com objeto entregue ou declaração de conclusão diretamente no sistema BRDE/FSA para projeto de Núcleo Criativo dentro do prazo de conclusão;
- 12. Projeto inscrito em apenas uma modalidade da chamada;
- 13. A obra audiovisual não possui CPB;

- 14. Contrato de pré-licenciamento entre produtora e emissora ou programadora;
- 15. Orçamento de itens financiáveis idêntico ao orçamento aprovado anteriormente pela ANCINE, se houver;
- 16. Os projetos aprovados na ANCINE devem ter como destinação inicial o segmento de mercado de televisão:
- 17. Projetos com captação de recursos incentivados dentro do prazo de captação;
- 18. Projetos com captação de recursos incentivados devem ter a mesma empresa produtora responsável;
- 19. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma empresa produtora;
- 20. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter como destinação inicial o segmento de TV;
- 21. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma programadora ou emissora interveniente;
- 22. Projetos de coprodução internacional com Reconhecimento Prévio devem ser majoritariamente brasileiros;
- 23. Roteiro da obra audiovisual, conforme tipo do projeto discriminado a seguir:
  - Animação: roteiro ou storyboard completo do telefilme ou roteiro ou storyboard completos do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
  - Documentário: estrutura do telefilme ou estrutura do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
  - Obra de variedades ou reality-show: bíblia detalhando conceito, dinâmica e arranjos técnicos, artísticos e comerciais e sinopse de todos os episódios;
- 24. Produtora deve estar sediada há mais de 2 (dois) anos completos em Estado pertencente às regiões previstas nas alíneas "a" ou "b" do item 1.2.2 para atender aos critérios de indução regional;
- 25. A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 6 milhões nesta modalidade;
- 26. Programadora de TV por assinatura ou grupo econômico recebeu, no máximo, 20,1 milhões;
- 27. Emissora de TV aberta ou grupo econômico recebeu, no máximo, 10,5 milhões.

### Modalidade B

- 1. Proponente programadora ou emissora brasileira de TV aberta ou TV por assinatura (exceto do tipo TV pública, estatal, universitária ou comunitária);
- 2. Proponente com registro regular na ANCINE;
- 3. Empresa programadora ou emissora licenciante com, pelo menos, um dos seguintes CNAES como atividade principal ou secundária:
  - atividades de televisão aberta (TV aberta) 6021-7/00;

- programadoras (TV fechada) 6022-5/01.
- 4. Programadora proponente ou licenciante deve estar registrada na ANCINE como brasileira, não sendo elegíveis os projetos licenciados por programadoras brasileiras de capital estrangeiro;
- 5. Projeto de produtora classificada como agente econômico brasileiro independente;
- 6. Produtora com registro regular na ANCINE;
- 7. Produtora com atividade principal ou secundária em, pelo menos, um dos seguintes CNAES:
  - estúdios cinematográficos 59.11-1/01;
  - produção de filmes para publicidade 59.11-1/02;
  - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.11-1/99.
- 8. Produtora adimplente perante à ANCINE e ao BRDE;
- 9. Emissora ou programadora adimplente perante à ANCINE e ao BRDE;
- 10. Vedação a projetos selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA (com exceções) itens 2.2.4 e 2.2.5;
- 11. Projeto de desenvolvimento com objeto entregue ou declaração de conclusão diretamente no sistema BRDE/FSA para projeto de Núcleo Criativo dentro do prazo de conclusão;
- 12. Projeto inscrito em apenas uma modalidade da chamada;
- 13. A obra audiovisual não possui CPB;
- 14. Contrato de pré-licenciamento entre produtora e emissora ou programadora;
- 15. Orçamento de itens financiáveis idêntico ao orçamento aprovado anteriormente pela ANCINE, se houver;
- 16. Os projetos aprovados na ANCINE devem ter como destinação inicial o segmento de mercado de televisão;
- 17. Projetos com captação de recursos incentivados dentro do prazo de captação;
- 18. Projetos com captação de recursos incentivados devem ter a mesma empresa produtora responsável;
- 19. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma empresa produtora;
- 20. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter como destinação inicial o segmento de TV;
- 21. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma programadora ou emissora interveniente;
- 22. Projetos de coprodução internacional com Reconhecimento Prévio devem ser majoritariamente brasileiros;
- 23. Roteiro da obra audiovisual, conforme tipo do projeto discriminado a seguir:

- Animação: roteiro ou storyboard completo do telefilme ou roteiro ou storyboard completos do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
- Documentário: estrutura do telefilme ou estrutura do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
- Obra de variedades ou reality-show: bíblia detalhando conceito, dinâmica e arranjos técnicos, artísticos e comerciais e sinopse de todos os episódios.
- 24. Produtora deve estar sediada há mais de 2 (dois) anos completos em Estado pertencente às regiões previstas nas alíneas "a" ou "b" do item 1.2.2 para atender aos critérios de indução regional;
- 25. A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 6 milhões nesta modalidade;
- 26. Programadora de TV por assinatura ou grupo econômico recebeu, no máximo, 20,1 milhões;
- 27. Emissora de TV aberta ou grupo econômico recebeu, no máximo, 10,55 milhões.

## Modalidade C

#### Proponente produtora

- 1. Proponente produtora independente;
- 2. Proponente com registro regular na ANCINE;
- 3. Produtora classificada como agente econômico brasileiro independente;
- 4. Produtora com atividade principal ou secundária em, pelo menos, um dos seguintes CNAES:
  - estúdios cinematográficos 59.11-1/01;
  - produção de filmes para publicidade 59.11-1/02;
  - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.11-1/99.
- 5. Produtora e emissora ou programadora adimplente perante à ANCINE e ao BRDE;
- 6. Empresa programadora ou emissora licenciante com registro regular na ANCINE;
- 7. Empresa programadora ou emissora licenciante registra na ANCINE como canal de televisão Universitário, Comunitário, Explorado e mantido pela união, ou por outro ente público, devendo este ter sua natureza jurídica registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ como pertencente ao grupo 1, referente à Administração Pública, ou, se entidade empresarial, registrada como Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista;
- 8. Empresa programadora ou emissora licenciante com atividade principal ou secundária em, pelo menos, um dos seguintes CNAES:
  - atividades de televisão aberta (TV aberta) 6021-7/00;
  - programadoras (TV fechada) 6022-5/01.

- 9. Programadora proponente ou licenciante deve estar registrada na ANCINE como brasileira, não sendo elegíveis os projetos licenciados por programadoras brasileiras de capital estrangeiro;
- 10. Produtora adimplente perante à ANCINE e ao BRDE;
- 11. Emissora ou programadora adimplente perante à ANCINE e ao BRDE;
- 12. Vedação a projetos selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA (com exceções) itens 2.2.4 e 2.2.5;
- 13. Projeto de desenvolvimento com objeto entregue ou declaração de conclusão diretamente no sistema BRDE/FSA para projeto de Núcleo Criativo dentro do prazo de conclusão;
- 14. Projeto inscrito em apenas uma modalidade da chamada;
- 15. A obra audiovisual não possui CPB;
- 16. Contrato de pré-licenciamento entre produtora e emissora ou programadora;
- 17. Orçamento de itens financiáveis idêntico ao orçamento aprovado anteriormente pela ANCINE, se houver;
- 18. Os projetos aprovados na ANCINE devem ter como destinação inicial o segmento de mercado de televisão;
- 19. Projetos com captação de recursos incentivados dentro do prazo de captação;
- 20. Projetos com captação de recursos incentivados devem ter a mesma empresa produtora responsável;
- 21. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma empresa produtora;
- 22. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter como destinação inicial o segmento de TV;
- 23. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma programadora ou emissora interveniente;
- 24. Projetos de coprodução internacional com Reconhecimento Prévio devem ser majoritariamente brasileiros;
- 25. Roteiro da obra audiovisual, conforme tipo do projeto discriminado a seguir:
  - Ficção: roteiro do telefilme ou roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
  - Animação: roteiro ou storyboard completo do telefilme ou roteiro ou storyboard completos do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada.
  - Documentário: estrutura do telefilme ou estrutura do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
  - Obra de variedades ou reality-show: bíblia detalhando conceito, dinâmica e arranjos técnicos, artísticos e comerciais e sinopse de todos os episódios.
- 26. Autodeclaração de gênero ou raça, quando concorrer aos recursos destinados no item 1.2.3;
- 27. Contrato com o diretor e/ou roteirista, quando concorrer aos recursos destinados no item 1.2.3;

- 28. Produtora deve estar sediada há mais de 2 (dois) anos completos em Estado pertencente às regiões previstas nas alíneas "a" ou "b" do item 1.2.2 para atender aos critérios de indução regional;
- 29. A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 6 milhões nesta modalidade;
- 30. A programadora ou emissora do tipo TV pública, estatal, universitária ou comunitária ou grupo econômico recebeu, no máximo, 6 milhões;

# Proponente programadora ou emissora brasileira de TV aberta ou TV por assinatura do tipo TV pública, estatal, universitária ou comunitária

- 1. Proponente programadora ou emissora brasileira de TV aberta ou TV por assinatura registada na ANCINE como canal de televisão Universitário, Comunitário, Explorado e mantido pela união, ou por outro ente público, devendo este ter sua natureza jurídica registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ como pertencente ao grupo 1, referente à Administração Pública, ou, se entidade empresarial, registrada como Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista;
- 2. Proponente com registro regular na ANCINE;
- 3. Empresa programadora ou emissora licenciante, com atividade principal ou secundária em, pelo menos, um dos seguintes CNAES:
  - atividades de televisão aberta (TV aberta) 6021-7/00;
  - programadoras (TV fechada) 6022-5/01.
- 4. Projeto de produtora classificada como agente econômico brasileiro independente;
- 5. Produtora com registro regular na ANCINE;
- 6. Produtora com atividade principal ou secundária em, pelo menos, um dos seguintes CNAES:
  - estúdios cinematográficos 59.11-1/01;
  - produção de filmes para publicidade 59.11-1/02;
  - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.11-1/99.
- 7. Produtora adimplente perante à ANCINE e ao BRDE;
- 8. Emissora ou programadora adimplente perante à ANCINE e ao BRDE;
- 9. Vedação a projetos selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA (com exceções) itens 2.2.4 e 2.2.5;
- 10. Projeto de desenvolvimento com objeto entregue ou declaração de conclusão diretamente no sistema BRDE/FSA para projeto de Núcleo Criativo dentro do prazo de conclusão;
- 11. Projeto inscrito em apenas uma modalidade da chamada;
- 12. A obra audiovisual não possui CPB;
- 13. Contrato de pré-licenciamento entre produtora e emissora ou programadora;
- 14. Orçamento de itens financiáveis idêntico ao orçamento aprovado anteriormente pela ANCINE, se houver;

- 15. Os projetos aprovados na ANCINE devem ter como destinação inicial o segmento de mercado de televisão:
- 16. Projetos com captação de recursos incentivados dentro do prazo de captação;
- 17. Projetos com captação de recursos incentivados devem ter a mesma empresa produtora responsável;
- 18. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma empresa produtora:
- 19. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter como destinação inicial o segmento de TV;
- 20. Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma programadora ou emissora interveniente;
- 21. Projetos de coprodução internacional com Reconhecimento Prévio devem ser majoritariamente brasileiros;
- 22. Roteiro da obra audiovisual, conforme tipo do projeto discriminado a seguir:
  - Animação: roteiro ou storyboard completo do telefilme ou roteiro ou storyboard completos do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
  - Documentário: estrutura do telefilme ou estrutura do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
  - Obra de variedades ou reality-show: bíblia detalhando conceito, dinâmica e arranjos técnicos, artísticos e comerciais e sinopse de todos os episódios.
- 23. Autodeclaração de gênero ou raça, quando concorrer aos recursos destinados no item 1.2.3;
- 24. Contrato com o diretor e/ou roteirista, quando concorrer aos recursos destinados no item 1.2.3;
- 25. Produtora deve estar sediada há mais de 2 (dois) anos completos em Estado pertencente às regiões previstas nas alíneas "a" ou "b" do item 1.2.2 para atender aos critérios de indução regional;
- 26. A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 6 milhões nesta modalidade;
- 27. A programadora ou emissora do tipo TV pública, estatal, universitária ou comunitária ou grupo econômico recebeu, no máximo, 6 milhões;